

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO IDEIA – INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, EQUIDADE, INCLUSÃO E AÇÃO

CNPJ: 52.007.266/0001-60

#### ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO

O **INSTITUTO IDEIA - INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, EQUIDADE, INCLUSÃO E AÇÃO**, doravante designado simplesmente **INSTITUTO IDEIA**, fundado em 03 de julho de 2023, é uma organização de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, localizada na SHCN CL QD 109, Bloco C, Sala 210, Asa Norte, CEP 70.752-530, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, habitacional, ambiental, educacional, sem qualquer cunho político ou partidário, tendo por finalidade atender a todos que o procurarem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

#### ARTIGO 2º - DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE

No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO IDEIA** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- II. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Promover acessos a benefícios e serviços sociais – assistências, fortalecendo a rede proteção social de assistência nos territórios;
- IV. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, habitação, tecnológicas, ambientais, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- V. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

- VI. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares.
- VIII. Possibilitar a redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- IX. Contribuir com a prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- X. Contribuir para o aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- XI. Contribuir para a ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- XII. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- XIII. Prestar serviços de forma continuada e permanente, de acordo com os princípios e diretrizes da **PNAS** e do **SUAS**, e principalmente, sem condicionar o atendimento a qualquer forma de pagamento ou colaboração;
- XIV. Oferecer serviços de educação infantil priorizando o atendimento de crianças na fase inicial escolar;
- XV. Oferecer creches para as crianças de famílias que necessitam de profissionais para guarda e cuidados de seus filhos;
- XVI. Implementar e fomentar o esporte como promotor de saúde e do bem-estar físico e psicológico;
- XVII. Realizar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do esporte;
- XVIII. Implementar programas de promoção à saúde humana;
- XIX. Promoção gratuita da saúde, através de termos de parceria com clínicas e instituições regulares para esse fim, observando-se a forma complementar de participação desta entidade;
- XX. Realizar atividades de natureza continuada, realizando atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área da saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir suas finalidades sociais, o INSTITUTO IDEIA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A entidade desenvolverá suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, nos termos da Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º.

#### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS

O INSTITUTO IDEIA dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO IDEIA, e será constituído pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do INSTITUTO IDEIA, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis do Instituto;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do INSTITUTO IDEIA;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO IDEIA;

- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do **INSTITUTO IDEIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio.

#### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

#### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa.

Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente lavrado no livro de associados, com indicação do número de matrícula e da categoria a que pertence. O interessado deverá apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, além de:

- I. Concordar com o presente estatuto e com os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso se trate de "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo nome do Instituto;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

E direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria do **INSTITUTO IDEIA**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

00140924

## ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do **INSTITUTO IDEIA**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído a Assembleia Geral. O prazo para o recurso será de 30 (trinta) dias, contados da decisão da exclusão, através de notificação extrajudicial, na qual manifestará a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a quitação do débito junto a tesouraria do Instituto.

## ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

00140924

São órgãos do **INSTITUTO IDEIA**:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

## ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva do **INSTITUTO IDEIA** será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, SECRETÁRIO e SUPLENTE. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

## ARTIGO 14º - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete a diretora executiva:

- I. Dirigir o **INSTITUTO IDEIA**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função o de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntaria de associados.

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

## ARTIGO 15º – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I. Representar o **INSTITUTO IDEIA** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora

dele podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Vice-presidente, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 16º - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO**

Compete ao diretor financeiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores do **INSTITUTO IDEIA**, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos do **INSTITUTO IDEIA**;
- IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- V. Apresentar, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, o relatório dos bens do **INSTITUTO IDEIA**, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.
- VII. Manter a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único** - Compete ao Secretário substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos.

#### ARTIGO 17º DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** - Compete ao Suplente, substituir o Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, com a finalidade indelegável de fiscalizar e emitir pareceres sobre os atos da Diretoria Executiva do **INSTITUTO IDEIA**, competindo-lhe:

- I. Examinar os livros contábeis e registros financeiros do **INSTITUTO IDEIA**;
- II. Opinar e emitir parecer sobre o balanço anual e os relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO IDEIA**;
- IV. Acompanhar os trabalhos de auditoria externa, quando houver;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando necessário.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, mediante convocação da maioria absoluta de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente do **INSTITUTO IDEIA** ou por maioria simples de seus integrantes.

## ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

## ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível apenas no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado (a):

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a secretaria do Instituto;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. A primeira chamada se dará com a maioria absoluta dos associados e a segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## ARTIGO 21º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **INSTITUTO IDEIA**, a qual, no prazo máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos

associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Instituto.

#### **ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto.

#### **ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio do **INSTITUTO IDEIA** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Contratos e convênios de qualquer natureza firmados com órgãos governamentais, entidades e agencias privados, nacionais ou estrangeiras;
- V. Doações, legados e heranças a ela destinados;
- VI. Subvenções que lhe forem destinadas pelo Poder Público.

**Parágrafo Único:** Os eventuais excedentes financeiros do **INSTITUTO IDEIA** serão reinvestidos na consecução de seus objetivos.

#### **ARTIGO 25º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente dada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar com maioria simples dos presentes, sendo primeira a chamada com a maioria simples dos associados e segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

O **INSTITUTO IDEIA** poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social do **INSTITUTO IDEIA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## ARTIGO 29º - DOS RECURSOS HUMANOS

As contratações de pessoal realizadas com recursos oriundos de projetos executados por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Chamamento Público (edital) poderão ocorrer sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio de contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica ou, ainda, mediante contratação de pessoa física autônoma, com emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), nos termos da legislação trabalhista e tributária vigente, desde que:

- I. Haja previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado pelo órgão concedente, conforme dispõe o art. 39, § 1º, da Lei nº 13.019/2014;

- II. A contratação de pessoa física na condição de trabalhador autônomo observe os requisitos da legislação previdenciária e fiscal, em especial a ausência de vínculo empregatício (sem subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade), conforme definido nos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social);
- III. Sejam atendidas as obrigações tributárias principais e acessórias previstas pela Receita Federal do Brasil, especialmente quanto à retenção e recolhimento de INSS (11%), IRRF, e ISS quando aplicável.

**Parágrafo Único** – O **INSTITUTO IDEIA** estabelece a possibilidade de pagamento, com recursos vinculados às parcerias, da remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a sua vigência. Esta autorização compreende, além dos salários, todas as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, na forma do artigo 46, I da Lei 13.019/2014.

#### **ARTIGO 30º - DAS COMPETÊNCIAS**

O **INSTITUTO IDEIA** poderá criar departamentos, unidades, institutos e filiais, os quais serão regidos por seus próprios regimentos, desde que observadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Integra o **INSTITUTO IDEIA**, como unidade dotada de autonomia administrativa, a UCP – Unidade de Capacitação Profissional, com endereço definido em seu respectivo regimento.

**Parágrafo Segundo** – A UCP – Unidade de Capacitação Profissional é uma unidade representativa e associativa, sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a profissionalização e fomentar todas as formas de capacitação voltadas à preparação do indivíduo para o mercado de trabalho.

**Parágrafo Tercerlo** – A Unidade de Capacitação Profissional (UCP) é uma unidade com fins assistenciais, educativos e profissionalizantes, destinada a atender crianças, adolescentes, suas famílias e a comunidade em situação de vulnerabilidade social. Suas ações ocorrem em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, com foco em orientação, apoio sociofamiliar e acolhimento, visando à plena qualificação profissional para o trabalho, nos termos do seu regimento interno.

## ARTIGO 31° - DOS LUCROS

O **INSTITUTO IDEIA**, em seus departamentos e serviços não visarão lucros pessoais, sendo todas as suas rendas, receitas, bens e patrimônios aplicados no país para a consecução de seus objetivos.

Portanto, não haverá distribuição de lucros, bonificação ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## ARTIGO 32° - DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO MEMBROS ELEITOS

O **INSTITUTO IDEIA** não remunera os seus membros eleitos para as diretorias.

## ARTIGO 33° - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

## ARTIGO 34° - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir dúvidas ou solucionar questões que não possam ser esclarecidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, ou resolvidas pela Diretoria Executiva.

## ARTIGO 35° - DO ESTATUTO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Na reunião de deliberação que aprovar este Estatuto, será empossada a Diretoria Executiva, composta por um Diretor-Presidente, um Vice-Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Secretário e um Suplente, os quais integrarão a Diretoria Executiva do **INSTITUTO IDEIA**.

**Parágrafo Único:** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Brasília, 02 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KRISTIANE MAGALI DE CASTRO FERREIRA  
Data: 03/07/2025 09:16:47-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Kristiane Magali de Castro Ferreira

Presidente - **INSTITUTO IDEIA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRENDA RAYSSA SILVA TURATE  
Data: 03/07/2025 10:09:37-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Brenda Rayssa Silva Turate

Advogada - OAB/DF 54629

